

AUTORIZAÇÃO N.º 1626/2016

1. Pedido

O Banco Popular Portugal, S.A. (doravante, BPP), notificou um tratamento de dados pessoais com a finalidade de dar cumprimento às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e à gestão de participações graves sobre irregularidades praticadas por elementos da administração, organização contabilística e fiscalização interna e respeitantes à matéria do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, na versão consolidada, e no Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, de 18 de dezembro, alterado e republicado pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2014, de 18 de fevereiro.

A notificação ora efetuada surge no contexto da comunicação de dados do BPP para o Wizink Bank, S.A. - Sucursal em Portugal, em resultado da venda da sua unidade de negócio de cartões de crédito e débito a este banco.

Com vista ao cumprimento do dever de identificação imposto por lei, serão tratados os dados de identificação que nos termos da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e dos artigos 17º e 18º do Aviso n.º 5/2013 devem ser exigidos dos clientes aquando do início de uma relação negocial. Esses dados são os seguintes: a) nome completo e assinatura; b) data de nascimento; c) nacionalidade constante do documento de identificação e outras não constantes do documento de identificação; d) tipo, número, data de validade e entidade emitente do documento de identificação; e) profissão e entidade patronal, caso existam; e) morada completa de residência permanente e, quando diversa, morada completa e residência fiscal, f) naturalidade; g) cargos públicos que exerçam; h) informação sobre se o cliente é uma pessoa politicamente exposta ou se consta nas listas públicas nacionais e internacionais sobre terroristas e outras; i) número de contribuinte; j) estado civil; l) informação sobre se o cliente é residente ou



não no território nacional e (quando aplicável) documento da autorização de residência em território nacional.

Para cumprimento do dever de diligência são ainda tratados os seguintes dados:

a) Informação sobre a finalidade e natureza da relação de negócio, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho; b) Informação sobre todas as operações realizadas no decurso da relação de negócio, de forma a manter um acompanhamento continuado da relação de negócio, conforme imposto pelo artigo 2.5 da Instrução n.º 26/2005 do Banco de Portugal; c) Informação sobre o montante, origem e destino dos fundos movimentados no âmbito de uma relação de negócio ou na realização de uma transação ocasional nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 9º da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho; d) Informação sobre os meios de pagamento utilizados; e) Informação sobre o empregado da entidade financeira ou do intermediário de crédito responsável pelo cumprimento do dever de identificação (nome completo e número do documento de identificação) nos termos do artigo 15º e 24º, n.º 2, alínea b) do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013; f) Informação sobre os rendimentos dos clientes com vista ao acompanhamento da relação contratual, nomeadamente para averiguar se os pagamentos feitos pelo cliente no decurso da relação contratual são coerentes com os rendimentos declarados; g) Informação sobre operações suspeitas e, se for o caso, reportadas às entidades oficiais.

Os dados serão comunicados aos auditores, às entidades de supervisão e fiscalização, ao Procurador-Geral da República, à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária e às autoridades judiciárias.

A requerente declarou adotar medidas de segurança física e lógica dos tratamentos de dados conformes com o disposto no artigo 15º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (Lei de Protecção de Dados Pessoais - LPDP), com a redação dada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto.



A requerente pretende efetuar a conservação dos dados pelo prazo de dez anos após o termo da relação contratual, sem prejuízo da conservação por período superior em caso de litígio judicial ou ordem legítima de autoridade pública.

2. Apreciação

A Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Esta lei estabelece obrigações para as entidades financeiras indicadas no artigo 3.º, as quais estão sujeitas, entre outros, aos deveres de identificação, de diligência, de conservação, de comunicação, de reporte e de controlo, donde decorre que, para cumprimento destes deveres, além dos dados de identificação requeridos, é imprescindível o tratamento das infrações penais e atividades ilícitas/participações legalmente devidas designadamente a órgãos judiciais e de polícia criminal ou equivalentes. Resulta ainda destes deveres a obrigação de manutenção de registo dos dados notificados.

A notificação em análise enquadra-se nos tratamentos previstos no n.º 2 do artigo 8º da LPDP e tem como fundamento o cumprimento das obrigações legais previstas na Lei n.º 25/2008, de 25 de junho.

Os dados tratados mostram-se necessários, pertinentes e não excessivos em relação à finalidade prosseguida [cf. artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e c) da LPDP].

As comunicações de dados ao Procurador-Geral da República e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária decorrem, também, do cumprimento de obrigações legais, previstas, designadamente, nos artigos 16.º e 27.º da Lei n.º

25/2008, de 25 de junho. O mesmo sucede quanto às comunicações às autoridades judiciais (*idem*, artigo 18.º).

No que concerne à pretendida comunicação de dados, constitui uma troca de informação com vista à prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo relativa a relações negociais comuns ao BPP e ao Wizink Bank, S.A. – Sucursal em Portugal, situação legítima na medida em que se enquadra na previsão do n.º 4 do artigo 19º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho.

Devem ser adotadas as medidas de segurança física e lógica necessárias à proteção da informação, designadamente as previstas no artigo 15.º da LPDP.

Consigna-se, todavia, que, independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

No que respeita ao prazo máximo de conservação da informação, determina o artigo 14.º da Lei n.º 25/2008, de 25 de junho, que esta deve ser conservada pelo prazo de 7 anos após o cumprimento do dever de identificação ou, no caso das relações de negócio, após o termo dos mesmos.

No que respeita ao exercício dos direitos do titular, nomeadamente, o direito de acesso, na medida em que o tratamento respeita à prevenção criminal, deve ser exercido através da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd), nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da LPDP.

3. Conclusão



Em razão do exposto, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 8.º, n.º 2, 28.º, n.º 1, alínea a), e 30.º, todos da LPDP, a CNPD autoriza o tratamento nos termos acima referidos, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Banco Popular Portugal, S.A.;

Finalidade do tratamento: cumprimento das regras relativas às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de vantagens de proveniência ilícita e de financiamento do terrorismo;

Categorias de dados tratados: Dados de identificação: a) nome completo e assinatura; b) data de nascimento; c) nacionalidade constante do documento de identificação e outras não constantes do documento de identificação; d) cópia do documento de identificação do cliente: bilhete de identidade, cartão de cidadão, passaporte ou outro desde que emitido por entidade pública competente; e) profissão e entidade patronal; e) morada completa de residência permanente e, quando diversa, morada completa e residência fiscal; f) naturalidade; g) cargos públicos que exerça; h) informação sobre se é uma pessoa politicamente exposta ou se consta nas listas públicas nacionais e internacionais sobre terroristas; i) número de contribuinte; j) estado civil; l) informação sobre se é residente ou não no território nacional (autorização de residência em território nacional, caso exista). Dados relativos ao dever de diligência: a) informação sobre a finalidade e natureza da relação de negócio; b) informação sobre todas as operações realizadas no decurso da relação de negócio; c) informação sobre o montante, origem e destino dos fundos movimentados no âmbito de uma relação de negócio ou na realização de uma transação ocasional; d) informação sobre os meios de pagamento utilizados; e) informação sobre o empregado da entidade financeira ou do intermediário de crédito responsável pelo cumprimento do dever de identificação (nome completo e número do documento de identificação); f) informação sobre os rendimentos dos clientes; g) informação sobre operações suspeitas analisadas e, se for o caso, reportadas às entidades oficiais.

Comunicação de dados: ao Procurador-Geral da República, à Unidade de Informação Financeira da Polícia judiciária e às autoridades judiciárias e, ainda, ao Wizink Bank,



S.A. – Sucursal em Portugal nos termos do n.º 4 do artigo 19º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: através da CNPD;

Interconexões: não há;

Transferência de dados para países terceiros: não há;

Prazo máximo de conservação dos dados: 7 anos após o cumprimento do dever de identificação ou, no caso das relações de negócio, após o termo das mesmas.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 124º do Código de Procedimento Administrativo, considerando a data prevista para a celebração do contrato invocada pelo requerente, dispensa-se a audiência de interessados atenta a natureza urgente da decisão.

Sem prejuízo do direito de propor ação judicial, a presente decisão é suscetível de reclamação, nos termos do artigo 191.º do Código do Procedimento Administrativo, no prazo de 15 dias a contar desta notificação.

Lisboa, 4 de outubro de 2016

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)